

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 650.

(Autoriza o reajuste de vencimentos aos funcionários Municipais).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários Municipais.

Art. 2°. - O reajuste previsto na presente Lei se aplica aos vencimentos (dos funcionários) a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 3°. - As despesas decorrentes do presente diploma correrão pela anulação de dotações e pelo excesso de arrecadação.

Art. 4°. - Revogas as disposições em contrário esta (D) Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de junho de 1975.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária